

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Sr. Ministro da Economia esclarecimentos acerca das medidas tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas que estão sendo tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, questionando o seguinte:

- Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, já foram editadas?
- Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, estão previstas e qual a expectativa de prazo para sua publicação?
- Quais as condições das linhas de crédito previstas na Lei nº 13.710, de 2018, que já foram ou que serão implementadas?

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.710, de 2018, instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior.

Contudo, por ter caráter geral e abstrato, muitos de seus dispositivos requerem regulamentação do Poder Executivo para produzirem efeitos práticos.

No âmbito do Ministério da Economia, integrante do Conselho Monetário Nacional, a Lei determina que deverão ser ofertadas “linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento”, priorizando os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais; os produtores capacitados para a produção de cacau superior ou fino; e aqueles organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido.

Dessa forma, pela importância que a Lei nº 13.710, de 2018, tem para o desenvolvimento da cacauicultura nacional, é importante que esta Casa seja informada das ações que vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo para sua plena implementação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO